Folha 1





Protocolo:

19.302.234-0

Órgão Cadastro: UNESPAR/FAP

Em: 02/08/2022 15:07

CPF Interessado 1: 610.101.979-91

Interessado 1: SONIA TRAMUJAS VASCONCELLOS

Interessado 2:

Assunto: CENTRAL DE ESTAGIO Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave: TERMO DE CONVENIO

Nº/Ano 15/2022

Detalhamento: DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A UNESPAR E A EMPRESA

LEVE PILATES

Código TTD: -

Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo



Universidade Estadual do Paraná Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013. Campus de Curitiba II





Curitiba, 02 de agosto de 2022.

MEMORANDO Nº. 015/2022-CCEC

De: Coordenação da Central de Estágio - Campus de Curitiba II

Para: Diretoria de Projetos e Convênios / PROPLAN / UNESPAR

Prezada Gisele Ratiguieri Chefe da Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR

Encaminho documentação para a celebração de acordo de cooperação entre a UNESPAR e a empresa Leve Pilates. O intuito de formalização do convênio é viabilizar campo de atuação em estágios não-obrigatórios para estudantes dos cursos dos campi da Unespar.

Solicito a apreciação da Minuta e a tramitação interna na Unespar para celebração do instrumento.

Fico à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente.

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº. 7304/2021)

Prof. Dra. Sonia Tramujas Vasconcellos Central de Estágio do Campus de Curitiba II CPF 610.101.979-91

Rua dos Funcionários, 1357 - Cabral - Curitiba - Paraná - Brasil - CEP 80.035-050 - Fone (41) 3250-7300 - www.fap.pr.gov.br





 $\label{locumento:memorando0152022_CECCDPC_ConvenioLevePilates.pdf.} Documento: \\ \textbf{Memorando0152022_CECCDPC_ConvenioLevePilates.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: **Sonia Tramujas Vasconcellos** em 02/08/2022 15:08.

Inserido ao protocolo **19.302.234-0** por: **Sonia Tramujas Vasconcellos** em: 02/08/2022 15:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





OBS.: Tramitar de acordo com o Item 6, do Manual de Convênios da Unespar

TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO/REMUNERADO N°.

__/___ QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A TACL - ESPORTE E BEM ESTAR LTDA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, entidade autárquica *multicampi,, e* por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus de Curitiba II, e TACL - ESPORTE E BEM ESTAR LTDA, pessoa jurídica de direito Privado, com sede em Curitiba/PR, na Rua Estados Unidos, Nº. 334, Bacacheri CEP. 82.510-190, inscrita sob o CNPJ nº. 11.458.595/0001-40, neste ato representada por MARIA CAROLINA LEMES, inscrito no CPF sob nº. 052.925.869-27, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES Caberá à UNESPAR:

I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na TACL - ESPORTE E BEM ESTAR LTDA;

II – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com TACL - ESPORTE E BEM ESTAR LTDA, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

III – avaliar as instalações de estágio na TACL - ESPORTE E BEM ESTAR LTDA e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;



1/3 ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO





- IV indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
- VI exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
- VII comunicar à TACL ESPORTE E BEM ESTAR LTDA, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá à TACL - ESPORTE E BEM ESTAR LTDA

- I assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 CEPE/UNESPAR;
- II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;
- IV indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- V estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
- VI encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- VII manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; VIII entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- IX reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;
- X oferecer "bolsa de estágio" ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;
- XI Contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;
- XII Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a TACL - ESPORTE E BEM ESTAR LTDA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência



2/3 ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO





mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) TACL - ESPORTE E BEM ESTAR LTDA ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

	, ,
Salete Paulina Machado Sirino Reitora da Unespar	Maria Carolina Lemes (Sócia Proprietária)
Marlete dos Anjos Silva Schaffrath Pró-Reitora de Ensino de Graduação	
Testemunhas: 1. Pela UNESPAR:	2. Pela TACL - ESPORTE E BEM ESTAR LTDA
Nome: CPF:	Nome: Jéssica Maira Passaura Fontana CPF:089.587.559-46



3/3 ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Curitiba. 11 de julho de 2022.



1. MARIA CAROLINA LEMES, brasileira, divorciada, empresária, portador da Cédula de identidade RG n° 6.972.432-9 SSP/PR e do CPF (MF) n° 052.925.869-27, residente e domiciliado na Rua Dr. Manoel Pedro, 495 ap 501 – Cabral – 80035-030 – Curitiba/PR;

1ª -Única sócia componente da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de TACL - ESPORTE E BEM ESTAR LTDA, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 412.06948186, com sede na cidade de Curitiba/PR à Rua Holanda, 334 - Bacacheri - 82510-190 - Curitiba/PR, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n. 11.458.595/0001-40, **RESOLVE**, por este instrumento particular de alteração contratual, alterar o seu contrato social e alterações anteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1a – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade que "ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO (93.13-1/00) e TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (85.99-6/04) e ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA (8650-0/04)", a partir desta alteração passa a ser "ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO (93.13-1/00), TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (85.99-6/04), ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA (8650-0/04); e GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS (7740-3/00.00)."

2a - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada, e para total adequação a lei 10.406/02, consolida-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação:

Página 2 de 6

TACL – ESPORTE E BEM ESTAR LTDA 8a ALTERAÇÃO CONTRATUAL CNPJ 11.458.595/0001-40 NIRE 412.06948186

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TACL – ESPORTE E BEM ESTAR LTDA CNPJ 11.458.595/0001-40 NIRE 412.06948186

1. MARIA CAROLINA LEMES, brasileira, divorciada, empresária, portador da Cédula de identidade RG n° 6.972.432-9 SSP/PR e do CPF (MF) n° 052.925.869-27, residente e domiciliado na Rua Dr. Manoel Pedro, 495 ap 501 – Cabral – 80035-030 – Curitiba/PR;

Única sócia da **sociedade limitada** unipessoal que gira sob o nome empresarial de **TACL – ESPORTE E BEM ESTAR LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 412.06948186, com sede na cidade de Curitiba/PR à Rua Holanda, 334 – Bacacheri – 82510-190 – Curitiba/PR, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n. 11.458.595/0001-40, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o **contrato social**, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A <u>sociedade limitada</u> unipessoal gira sob o nome empresarial de **TACL — ESPORTE E BEM ESTAR LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **sociedade limitada** unipessoal tem sua sede social na Rua Holanda, 334 – Bacacheri – 82510-190 – Curitiba/PR e filial na Rua Vereador Washington Mansur, 523 – Ahu – 82200-310 – Curitiba/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: O <u>objeto social</u> da <u>sociedade limitada</u> unipessoal é: "ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO (93.13-1/00), TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (85.99-6/04), ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA (8650-0/04); e GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS (7740-3/00.00)."

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da **sociedade limitada** unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 26/11/2009.

CLÁUSULA QUINTA: A **sociedade limitada** unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: O <u>Capital Social</u> da <u>sociedade limitada</u> unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil Reais) divididos em 38.000 (Trinta e oito mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, fica assim distribuído:

Sócio	N° de Quotas	R\$
MARIA CAROLINA LEMES	38.000	38.000,00
Total	38.000	38.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do **capital social.**

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da **sociedade limitada** unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo única sócia MARIA CAROLINA LEMES, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar guitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para



representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do **balanço patrimonial** e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A <u>sociedade limitada</u> unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e <u>incorporação</u>, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento do único sócio a **sociedade limitada** unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **sociedade limitada** unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 14 de julho de 2022.

MARIA CAROLINA LEMES



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TACL- ESPORTE E BEM ESTAR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	
05292586927	MARIA CAROLINA LEMES	



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2022 10:58 SOB N° 20224504142. PROTOCOLO: 224504142 DE 19/07/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209391339. CNPJ DA SEDE: 11458595000140. NIRE: 41206948186. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/07/2022. TACL- ESPORTE E BEM ESTAR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 027336644-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.458.595/0001-40

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>

Página 1 de 1 Emitido via Internet Pública (21/07/2022 19:41:36)





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TACL - ESPORTE E BEM ESTAR LTDA

CNPJ: 11.458.595/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 19:37:44 do dia 21/07/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 17/01/2023.

Código de controle da certidão: **7C7F.BB56.D01A.4EC9** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.794.883

CNPJ: 11.458.595/0001-40

Nome: TACL- ESPORTE E BEM ESTAR LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

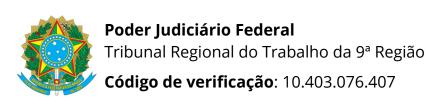
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021. Emitida às 19:45 do dia 21/07/2022. Código de autenticidade da certidão: 176B3B557D584518596ED41BAE9D0914E1 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 19/10/2022 - Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.





CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 11.458.595

Observações:

- 1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: http://www.tst.jus.br/certidao
- 2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
- 3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), carta precatória cível (CartPrecCiv), carta rogatória cível (RogatoCiv), cautelar inominada (Caulnom), caução (Cauçao), consignação em pagamento (ConPag), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos de declaração cível (EDCiv), embargos de terceiro cível (ETCiv), embargos infringentes na execução fiscal (ElfEFis), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), embargos à execução (EE), exceção de incompetência (ExcInc), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data (HD), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de falsidade (IncFal), incidente de falsidade (IncFal), inquérito para apuração de falta grave (IAFG), interdito proibitório (Interdito), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de contas - oferecidas (PrCoOf), procedimento conciliatório (PCon), produção antecipada da prova (PAP), recurso de julgamento parcial (RJParc), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), restauração de autos (ResAutCrim), seqüestro (Seques), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
- 4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), carta precatória cível (CartPrecCiv), cautelar inominada (Caulnom), conflito de competência cível (CCCiv), correição parcial ou reclamação correicional (CorPar), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), exceção de impedimento (ExcImp), exceção de impedimento (ExcImpedi), exceção de suspeição (ExcSusp), exceção de suspeição (ExcSuspei), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data (HD), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de assunção de competência (IAC), incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), outros procedimentos (OutPro), pedido de mediação préprocessual (PMPP), pedido de providências (PP), pedido de revisão do valor da causa (PRVC), petição cível (PetCiv), processo administrativo (PA), processo administrativo disciplinar em face de magistrado (PADMag), processo cautelar (ProcCau), processo de conhecimento (ProcCon), processo de execução

(ProcExe), protesto (Protes), reclamação (Rcl), reclamação disciplinar (RD), recurso administrativo (RecAdm), recursos (Rec), recursos (Rec), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)

- 5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
- 6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: https://pje.trt9.jus.br/certidoes/

Certidão emitida em 21/07/2022 às 19:50





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.458.595/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	CRIÇÃO E DE SI STRAL	TUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 07/12/2009	
NOME EMPRESARIAL TACL - ESPORTE E BEM	ESTAR LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIO 93.13-1-00 - Atividades de					
77.40-3-00 - Gestão de ati	ridades econômicas secundárias ivos intangíveis não-financeiros em desenvolvimento profissional e ç e fisioterapia	gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 206-2 - Sociedade Empre					
LOGRADOURO R HOLANDA			OMPLEMENTO		
	BAIRRO/DISTRITO BACACHERI	MUNICÍPIO CURITIBA			UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@LEVEPI	LATES.COM.BR	TELEFONE (41) 3257-7124			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVI	EL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				NTA DA SITUAÇÃO CADA 7/12/2009	STRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	RAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL				NTA DA SITUAÇÃO ESPE	CIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/07/2022** às **12:09:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

of 1 20/07/2022 12:09





Certificado de Regularidade do FGTS -CRF

Inscrição: 11.458.595/0001-40

Razão Social: TACL ESPORTE E BEM ESTAR LTDA ME

Endereço: R ERNESTO EDMUNDO WEIGERT 395 BL 111 UN 22 / BACACHERI / CURITIBA / PR /

82600-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2022 a 15/08/2022

Certificação Número: 2022071701134128019437

Informação obtida em 21/07/2022 19:47:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 11.458.595/0001-40

Requerente: TACL - ESPORTE E BEM ESTAR LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 21/07/2022 19:57:14, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 311281498

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





 ${\tt Documento:} \ \textbf{LevePilates_documentos.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: **Sonia Tramujas Vasconcellos** em 02/08/2022 15:09.

Inserido ao protocolo **19.302.234-0** por: **Sonia Tramujas Vasconcellos** em: 02/08/2022 15:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.





CAMPUS DE CURITIBA II COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE ESTÁGIOS DO CAMPUS

Protocolo: 19.302.234-0

Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE

A UNESPAR E A EMPRESA LEVE PILATES

Interessado: SONIA TRAMUJAS VASCONCELLOS

Data: 02/08/2022 15:10

DESPACHO

Gisele Maria Ratiguieri Diretoria de Projetos e Convênios PROPLAN/UNESPAR

Prezada Gisele,

Encaminho documentação para celebração de Acordo de Cooperação entre a Unespar e a empresa Leve Pilates para realização de estágio não-obrigatório.

Solicito a apreciação da Minuta e a tramitação interna na Unespar para celebração do instrumento.

Atenciosamente, Sonia Tramujas Vasconcellos Chefe da Central de Estágio UNESPAR / Campus de Curitiba II





 $\label{eq:Documento:DESPACHO_1.pdf} Documento: \textbf{DESPACHO_1.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: **Sonia Tramujas Vasconcellos** em 02/08/2022 15:10.

Inserido ao protocolo **19.302.234-0** por: **Sonia Tramujas Vasconcellos** em: 02/08/2022 15:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.







PARECER TÉCNICO 040/2022 Diretoria de Projetos e Convênios - Unespar

Processo Nº: 19.302.234-0

Concedente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

Convenente: Empresa Leve Pilates.

1. Objeto do Termo de Cooperação:

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

2. Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) Memorando 015/2022 Estágios, campus de Curitiba II (FAP), à folha 02;
- II) Minuta do Termo de Cooperação, às folhas 03 a 05;
- III) 8ª Alteração Contratual, às folhas 06 a 11;
- IV) Certidões: Estadual (folha 12), Federal (folha 13, Municipal (folha 14), Trabalhista (folha 15), TCE/PR (folha 19) e FGTS CRF (folha 18);
- V) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, à folha 17;

3. Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- II) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- III) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- V) Análise do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças (CAD) da Unespar.

4. Parecer Técnico:

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação, a importância do desenvolvimento de Estágio, esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 03 de agosto de 2022.

Gisele Maria Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios Pró-Reitora de Planejamento - Unespar





 $\label{locumento:parecertecnico} Documento: \textbf{ParecerTecnico040.2022EMPRESALEVEPILATES.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 03/08/2022 23:42.

Inserido ao protocolo **19.302.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/08/2022 23:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 19.302.234-0

Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE

A UNESPAR E A EMPRESA LEVE PILATES

Interessado: SONIA TRAMUJAS VASCONCELLOS

Data: 03/08/2022 23:42

DESPACHO

Paranavaí, 03/08/2022.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio.

Solicitamos por gentileza, aprovação e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.

Respeitosamente, Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios

PROPLAN/UNESPAR





 $\label{eq:Documento:DESPACHO_2.pdf} Documento: \textbf{DESPACHO}_\textbf{2.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 03/08/2022 23:42.

Inserido ao protocolo **19.302.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/08/2022 23:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Protocolo: 19.302.234-0

Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE

A UNESPAR E A EMPRESA LEVE PILATES

Interessado: SONIA TRAMUJAS VASCONCELLOS

Data: 15/08/2022 11:07

DESPACHO

Prezada Sra.Gisele Ratiguieri Diretora DPC/PROPLAN/UNESPAR

Esta pró reitoria é de parecer favorável à tramitação da minuta para celebração de convênio entre a empresa LEVE PILATES e a UNESPAR para a formalização de campo de estágio não obrigatório, considerando a manifestação do setor de estágio do Campus de Curitiba II.

Atenciosamente Profa.Marlete Schaffrath PrÓ reitora- PROGRAD/UNESPAR





 $\label{eq:Documento:DESPACHO_3.pdf} Documento: \textbf{DESPACHO_3.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 15/08/2022 11:08.

Inserido ao protocolo **19.302.234-0** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 15/08/2022 11:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 19.302.234-0

Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE

A UNESPAR E A EMPRESA LEVE PILATES

Interessado: SONIA TRAMUJAS VASCONCELLOS

Data: 17/08/2022 15:35

DESPACHO

Paranavaí, 17/08/2022.

Prezada professora.

Solicitamos por gentileza, a indicação de Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação na Unespar.

Sugerimos que o(a) responsável pela Divisão de Ensino de Graduação seja o(a) fiscal e a Chefe da Central de Estágio a gestora.

Após a inclusão dessas informações, favor nos devolver o protocolado.

Agradecemos,

At.te.

Gisele Ratiguieri





 $\label{eq:Documento:DESPACHO_4.pdf} Documento: \textbf{DESPACHO_4.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 17/08/2022 15:36.

Inserido ao protocolo **19.302.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 17/08/2022 15:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





CAMPUS DE CURITIBA II COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE ESTÁGIOS DO CAMPUS

Protocolo: 19.302.234-0

Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE

A UNESPAR E A EMPRESA LEVE PILATES

Interessado: SONIA TRAMUJAS VASCONCELLOS

Data: 17/11/2022 18:04

DESPACHO

Curitiba, 17 de novembro de 2022

Prezada Gisele

Após a discussão e apresentação do plano de trabalho que fará parte de todo termo de convênio, realizada na reunião de 04/11/2022 entre as chefes de seções de estágios dos campi, chefes de divisão de graduação dos campi e a Divisão de Estágios e Diretoria de Ensino da Prograd, elaborei o plano de trabalho para o convênio entre a Unespar campus de Curitiba II e a TACL Esporte e Bem Estar.

O Plano de trabalho foi incluído neste processo.

Atenciosamente

Sonia Tramujas Vasconcellos Chefe da Seção de Estágios do Campus de Curitiba II/FAP





 $\label{eq:Documento:DESPACHO_5.pdf} Documento: \textbf{DESPACHO_5.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: **Sonia Tramujas Vasconcellos (XXX.101.979-XX)** em 17/11/2022 18:05.

Inserido ao protocolo **19.302.234-0** por: **Sonia Tramujas Vasconcellos** em: 17/11/2022 18:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.









PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO

I - INSTITUIÇÕES

- 1 Universidade Estadual do Paraná UNESPAR campus de Curitiba II/FAP
- 2 TACL Esporte e Bem Estar Ltda

II- MUNICÍPIO/ESTADO

- 1 Curitiba, Paraná
- 2 Curitiba, Paraná

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- Viabilizar o Estágio Supervisionado Curricular não obrigatório aos discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação da Unespar.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

- Identificar e ofertar vagas para o Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- Celebrar o termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;
- Acompanhar, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, o desenvolvimento do estágio e do estagiário;
- Proporcionar a formação profissional articulada com a área de ensino do curso de graduação.

V - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO/TERMO ADITIVO

O convênio firmado entre a Instituição de Ensino e as diversas instituições/empresas é de caráter gratuito e importante para a valorização do estágio como componente curricular. O estágio supervisionado é um processo formativo à medida que possibilita aos discentes a relação entre teoria e a prática laboral para a produção de conhecimentos na área de estudo. Além dos benefícios diretamente pedagógicos, indiretamente o recebimento das bolsas ou outra contraprestação, contribuem na permanência de nossos discentes na Instituição de ensino, o que gera um impacto social relevante para a continuidade de seus estudos

VI - PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência	11 de julho de 2022
Fim da vigência	10 de julho de 2024

VII – ATIVIDADE - ETAPAS - FASES DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES:

- Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- Celebração do termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;

Universidade Estadual do Paraná - Unespar CNPJ 05.012.896/0001-42



- Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;
- Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação.

NIO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO		
Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	
1	Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso	07/2022	07/2024	
2	Celebração do termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino	07/2022	07/2024	
3	Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	
4	Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	

VIII - RECURSOS FINANCEIROS - PLANILHA

- Não se aplica

IX - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

Gestor	Chefe da Seção de Estágios do Campus de Curitiba II/FAP		
Nome:	Sonia Tramujas Vasconcellos	CPF	610.101.979-91
E-mail/telefone	estagio.fap@unespar.edu.br / (41) 3250-7315		
Centro/campus Seção de Estágios do Campus de Curitiba II/FAP			

Fiscal	Chefe da Divisão de Graduação do Campus de Curitiba II/FAP		
Nome:	Solange Maranho Gomes	CPF	433.837.349-00
E-mail/telefone	divisao.graduacaocampus2@unespar.edu.br / (41) 3250-7322		
Centro/campus	Divisão de Graduação – Campus de Curitiba II/FAP		

Curitiba/PR, 11 de julho de 2022.

Prof^a Dra. Salete Machado Sirino Reitora da UNESPAR

Assinatura eletrônica nos Termos do Decreto Estadual nº 7.304 de 2021.

Universidade Estadual do Paraná - Unespar CNPJ 05.012.896/0001-42





 $\label{locumento:tacl_planodetrabalhodeconveniocomaUnespar.pdf.} Documento: \textbf{TACL_planodetrabalhodeconveniocomaUnespar.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: **Sonia Tramujas Vasconcellos (XXX.101.979-XX)** em 17/11/2022 18:06.

Inserido ao protocolo **19.302.234-0** por: **Sonia Tramujas Vasconcellos** em: 17/11/2022 18:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TACL - ESPORTE E BEM ESTAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.458.595/0001-40 Certidão nº: 40682649/2022

Expedição: 18/11/2022, às 13:41:41

Validade: 17/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que TACL - ESPORTE E BEM ESTAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.458.595/0001-40, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.031.775

CNPJ: 11.458.595/0001-40

Nome: TACL- ESPORTE E BEM ESTAR LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021. Emitida às 13:42 do dia 18/11/2022. Código de autenticidade da certidão: 2BB87201CC5345A95AC8F2327F159E2786 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 16/02/2023 - Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.458.595/0001-40

Razão Social:TACL ESPORTE E BEM ESTAR LTDA ME

Endereço: R ERNESTO EDMUNDO WEIGERT 395 BL 111 UN 22 / BACACHERI /

CURITIBA / PR / 82600-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/11/2022 a 07/12/2022

Certificação Número: 2022110802580717822113

Informação obtida em 18/11/2022 13:46:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 11.458.595/0001-40

Requerente: TACL - ESPORTE E BEM ESTAR LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 18/11/2022 13:47:28, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site <u>www.tce.pr.gov.br</u> mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 993007227

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.







CHECK LIST Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR

Processo Nº: 19.302.234-0

2) Convenente: TACL - ESPORTE E BEM ESTAR LTDA (Empresa Leve Pilates)
(X) Estágio; () Pesquisa; () Extensão; () Cultura; () Cessão;
1) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:
 (X) Memorando de solicitação para a celebração do Convênio/Cooperação (folha 2); (X) Projeto/Plano de Trabalho (folhas 26 a 27); (X) Instrumento preenchido (folhas 3 a 5); (X) Ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade convenente (folhas 6 a 11); Certidões de regularidade fiscal da convenente: (X) Certidão Federal (folha 13);
(X) Certidão Estadual (folha 12); (X) Certidão Municipal (folha 29);
(X) Certidão FGTS CRF (folha 30);(X) Certidão de Débitos Trabalhistas (folha 28);(X) Certidão TCE/PR (folha 31);
(x) Comprovante de inscrição é de situação cadastral (folha 17);(X) Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para
este fim específico (folha 7); (X) Indicação de Gestor (folha 27); (X) Indicação de Fiscal (folha 27);

Paranavaí, 18 de novembro de 2022.

Gustavo Fujimori da Silva

Assistente da Diretora de Projetos e Convênios Pró-Reitoria de Planejamento - Unespar





Documento: CHECKLIST19.302.2340.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: Gustavo Fujimori da Silva (XXX.117.059-XX) em 18/11/2022 13:57.

Inserido ao protocolo **19.302.234-0** por: **Gustavo Fujimori da Silva** em: 18/11/2022 13:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 19.302.234-0

Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE

A UNESPAR E A EMPRESA LEVE PILATES

Interessado: SONIA TRAMUJAS VASCONCELLOS

Data: 18/11/2022 13:59

DESPACHO

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 040/2022 - DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Agradecemos.

Respeitosamente,

Gustavo Fujimori da Silva Assistente da Diretora de Projetos e Convênios Pró-Reitoria de Planejamento - Unespar





 $\label{eq:Documento:DESPACHO_7.pdf} Documento: \textbf{DESPACHO}_\textbf{7.pdf}.$

Assinatura Avançada realizada por: Gustavo Fujimori da Silva (XXX.117.059-XX) em 18/11/2022 14:00.

Inserido ao protocolo **19.302.234-0** por: **Gustavo Fujimori da Silva** em: 18/11/2022 13:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.







PARECER N. 073/2022-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 19.302.234-0

EMENTA: Termo de Cooperação de Estágio não

obrigatório, remunerado.

Objeto: Minuta do Termo de Cooperação de Estágio que celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e TACL - ESPORTE E BEM ESTAR LTDA. **Interessados**: Diretoria de Projetos e Convênios da

UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguieri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação que celebram a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a TACL - ESPORTE E BEM ESTAR LTDA, visando estabelecer cooperação entre as partes para desenvolvimento de atividades de estágio remunerado, não obrigatório, nos termos do Protocolo Digital n.º 19.302.234-0, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls.02 - Memorando de solicitação para a celebração do Convênio/Cooperação;

Fls.26 a 27 - Plano de Trabalho;

Fls.03 a 05 - Instrumento preenchido;

Fls.06 a 11 - Ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade convenente;

Fls.13 - Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos da União;

Fls.12 - Certidão negativa de débitos Estaduais;

Fls.29 - Certidão negativa de débitos Municipais;

Fls.30 - Certidão FGTS CRF;

Fls.28 - Certidão de Débitos Trabalhistas;

Fls.31 - Certidão TCE/PR;

Fls.07 - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico;

Fls.27 - Indicação de Gestor;

Fls.27 - Indicação de Fiscal;

Fls.21 - Parecer Técnico n.040/2022 da DPC, favorável ao Termo;

Fls.23 - Parecer da Pró-Reitora de Ensino de Graduação;

Fls.33 - Despacho da Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

I- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.





Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e dispensa a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5° (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8° da referida lei, a saber:

"Art. 5º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. (...)

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei." (destaques nossos).

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio/Termo de Cooperação diretamente com a instituição de ensino convenente e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um <u>Termo de Compromisso</u> onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

II- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Termo de Cooperação/Convênio é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem a previsão de transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a TACL - ESPORTE E BEM ESTAR LTDA, com objetivo de proporcionar estágio e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições

Assinatura Qualificada realizada por: Lia Nara Viliczinski de Oliveira em 01/12/2022 16:30. Inserido ao protocolo 19.302.234-0 por: Lia Nara Viliczinski de Oliveira em: 01/12/2022 16:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 85ca301dfcd4beb8e224ba83090f5f76.





básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as observações no que tange a legislação vigente.

III- Da legislação

A Cláusula Segunda, "XII", dispõe que incumbe à TACL - ESPORTE E BEM ESTAR LTDA a contratação do Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, conforme exige o art.9°, IV da Lei de Estágios e, como se vê da minuta:

XII - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos Termos da Lei.

Por sua vez dispõe o art.16 da Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR:

Art. 16 Quando se tratar de Estágio não Obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser instruído com:

I. cópia de apólice de seguros pessoais a ser custeada pela unidade concedente, cujo número deve constar no Termo de Compromisso;

II. plano de Estágio, elaborado em conjunto pelo estudante, professor supervisor da unidade concedente, com aquiescência do professor orientador da Unespar, no qual constem as atividades, bem como o período de desenvolvimento, contribuindo assim para a clareza quanto à compatibilidade com a formação e atuação profissional do estudante, observado o disposto no Artigo 8º deste Regulamento.

§ 1º Quando a unidade concedente for a Unespar, o seguro pessoal será contratado pela mesma e uma cópia do seguro será arquivada no setor responsável do campus.

<u>Frise-se que neste caso, a modalidade de estágio será não obrigatória, sendo que</u> na Cláusula Segunda, inciso X, estabelece-se que a TACL - ESPORTE E BEM ESTAR LTDA oferecerá ao estagiário "bolsa de Estágio", podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período. A respeito, regulamenta a Lei 11.788 de 2008:

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, <u>sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.</u>

Portanto, a minuta deve prever os direitos do estagiário previstos no artigo 12 da Lei acima citada (CLÁSULA SEGUNDA).

Com relação à documentação para a celebração de Convênio/Cooperação, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 679 e seguintes do Decreto 10.086 de 2022, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, principalmente quando houverem ações de cooperação listadas na minuta e que





serão objeto de convenções específicas de execução entre ambas que assegurarão a integral execução do acordo, in *verbis:*

Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade convenente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
- II comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:
- a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade convenente for pessoa jurídica de direito privado;
- b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a convenente for pessoa jurídica de direito público;
- c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a convenente for ente federativo.
- III prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
- b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
- d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
- e) prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440 , de 7 de julho de 2011.
- g) consulta ao Cadin-PR. (...)

Com relação à questão da regularidade fiscal, observa-se que a existência de Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos da União não representa óbice para firmar o presente Termo eis que possui "efeitos de negativa", condição suspensiva de exigibilidade do crédito, e ainda, pelo fato de que não existem repasses financeiros entre as partes.

Destaca-se que não há de se confundir a prova de regularidade fiscal com a prova de quitação de tributos perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Sobre a necessidade indicação do gestor nos contratos administrativos, orienta a lei:

- Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:
- I sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por





afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Ainda, regulamenta a Lei de Licitações no âmbito da Administração Pública Estadual, o Decreto n.10.086 de 2022:

Art. 697. O gestor de convênio ou termo de cooperação é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio ou termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos.

Art. 698. Á execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 699. O gestor e o fiscal do convênio ou termo de cooperação serão nomeados por ato interno, providenciada a respectiva publicidade do ato.

§ 1º A função de fiscal de convênio ou de termo de cooperação deve ser atribuída a servidor detentor de qualificação técnica compatível com o objeto do ajuste, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos o seu nome, assinatura, matrícula funcional e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

§ 2º A substituição do agente público responsável pela gestão e/ou fiscalização deverá ocorrer na forma disposta no caput deste artigo.

§ 3º O termo de cooperação poderá ser acompanhado por um único agente público que desempenhará as funções de gestor e fiscal.

Além disso, o Plano de Trabalho deve prever algumas condições para a execução do Termo de Convênio, inclusive no que diz respeito à Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR com relação às atribuições do coordenador e orientador de estágio:

Art. 36 Cabe ao Coordenador de Estágio do Curso ou, na ausência desse, ao Coordenador do Colegiado do Curso:

I. manter cadastro atualizado de todos os estudantes do seu curso que estão realizando estágios, com especificação dos locais;

II. propor minuta do Regulamento de Estágio do Curso, baseando-se no Projeto Pedagógico do Curso e no Regulamento Geral de Estágios da Unespar, encaminhando-a ao Colegiado de Curso para análise e aprovação.

III. definir os campos de estágios, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, e possibilitar a inserção dos estudantes nos mesmos;

 IV. convocar, sempre que necessárias, reuniões com os docentes envolvidos com os estágios, para discutir assuntos afins;

V. encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos estágios para atendimento ao previsto no Art. 34 desse Regulamento;

VI. assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Obrigatórios.

Art. 37 Compete ao orientador de estágio:

I. participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;

II. participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso e/ou Coordenador de Estágio, para elaboração de Regulamentos de Estágios e assuntos afins como planejamento, organização, acompanhamento e avaliação;

III. orientar a elaboração e assinar os Planos de Estágios, de acordo com o previsto neste Regulamento;





IV. receber os relatórios circunstanciados dos Estágios Obrigatórios ou não Obrigatórios e tomar as providências cabíveis, junto aos demais setores, quando necessário;

V. orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;

VI. avaliar o Relatório Parcial e Final de Estágio, quando previsto no Regulamento de Estágio do Curso e/ou no Termo de Compromisso no caso do Estágio não Obrigatório:

VII. visitar o local de Estágio Obrigatório e não Obrigatório, de acordo com o tipo de orientação definida pelo curso, visando verificar a pertinência da atividade desenvolvida com o que está previsto no Plano de Estágio e garantindo que a atividade seja vinculada à formação do estudante;

VIII. emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágios e Coordenador de Curso para as providências institucionais necessárias.

No caso, foi anexado o Plano de Trabalho com o resumo das atividades de estágio e a indicação do gestor e fiscal, em atendimento ao Decreto Estadual (fls.46 do Plano de Trabalho e Cláusula Sétima).

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, as partes comprometem-se a observar a lei, valendo mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Termo de Cooperação ocorrerá nas Base Legais dos art.7º, III e do art.11, II "b":

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

No mesmo sentido, as partes devem observar as bases legais que legitimem o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal cabível (Princípio da Finalidade, art.6°, I da LGPD).

Frise-se que deverão ser utilizados pelos entes cooperados somente os dados necessários à execução do presente Convênio (Princípio da necessidade, art.6°, III da LGPD) e que a TACL - ESPORTE E BEM ESTAR LTDA também exercerá o controle dos dados que tiver acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5°, VI da LGPD).

Neste sentido, cumpre incluir cláusula prevendo as obrigações das partes com relação à Proteção de Dados Pessoais, ou ainda por termo aditivo.

Portanto, o presente Termo deve ser implementado em conformidade com o Decreto n.10.086 de 2022 e a Lei de Estágios, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR.

IV- Das Recomendações e Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9°, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações





do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios.

Ainda, recomenda-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos dos arts. 3º, § 1º, in verbis:

"Art. 30 O estágio, tanto na hipótese do § 10 do art. 20 desta Lei quanto na prevista no § 20 do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

 I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

 II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 10 O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final."

Por fim, compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

V- Conclusão

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à Minuta do Termo de Cooperação em análise, com as recomendações apontadas, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, seguindo o protocolo n.19.302.234-0 para aprovação do CAD.

É o parecer.

Paranavaí, 01 de Dezembro de 2022.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638 Coordenadora de Atos Administrativos Unespar/PROJUR





 $\label{prop:comparison} \textbf{Documento: PARECER0732022PROJURDIADM19.302.2340COOPERACAODEESTAGIOSTACLESPORTEEBEMESTARLTDA.pdf.}$

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 01/12/2022 16:30.

Inserido ao protocolo **19.302.234-0** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 01/12/2022 16:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 19.302.234-0

Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE

A UNESPAR E A EMPRESA LEVE PILATES

Interessado: SONIA TRAMUJAS VASCONCELLOS

Data: 02/12/2022 12:29

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa. Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente, Gisele Ratiguieri Diretora de Projetos e Convênios PROPLAN/UNESPAR





Documento: **DESPACHO_8.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 02/12/2022 12:29 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **19.302.234-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 02/12/2022 12:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.